

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.946 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1993.

Isenta a SOCIEDADE ABRIGO E
PÃO DOS POBRES do pagamento da Con-
tribuição de Melhoria.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte


L E I:


Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isen-
tar a **SOCIEDADE ABRIGO E PÃO DOS POBRES** do pagamento da Contribui-
ção de Melhoria, proveniente de asfaltamento na rua Santos Dumont,
nesta cidade, no valor de CR\$ 173.241,22.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de ou-
tubro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.